

**Sindicato dos Estabelecimentos
de Ensino de Minas Gerais
Região Sudeste - SINEPE/Sudeste - MG**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 1998/99
SINPRO/MG - SINEPE/SUDESTE**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, à Rua Cel. Jaime Gomes, 198, Floresta, CGC nº 17.243.494/0001-38, e, de outro, o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS - REGIÃO SUDESTE**, com endereço à Av. Barão do Rio Branco, 2555/1107, Centro, Juiz de Fora, CGC nº 86.853.041/0001-46, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - Reajuste Salarial

O salário-aula-base será reajustado como disposto nos parágrafos:

§1º - Para os professores com data-base em 1º de fevereiro (primeiro de fevereiro de 1998):

Em 1º de fevereiro de 1998, o salário-aula-base será reajustado no percentual de 4,5 (quatro vírgula cinco por cento), sobre o salário legalmente devido em 31 de janeiro de 1998.

§2º - Para os professores com data-base em 1º de março (primeiro de março de 1998):

Em 1º de março de 1998, o salário-aula-base será reajustado no percentual de 4,5 (quatro vírgula cinco por cento), sobre o salário legalmente devido em 28 de fevereiro de 1998.

§3º Uma vez aplicado o percentual aqui ajustado, se resultar em valor menor do que aqueles consignados na Cláusula Segunda - Pisos Salariais, obedecer-se-á, para efeitos de reajuste, o que for maior.

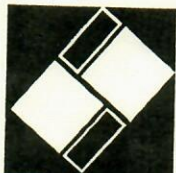
2- CLÁUSULA SEGUNDA - Pisos Salariais

A partir da vigência do presente instrumento, nenhum professor abrangido pela presente Convenção poderá perceber salário-aula-base inferior a:

| Segmento salário | INFANTIL E 1ª a 4ª SÉRIES | 5ª a 8ª Séries e Ensino médio | SUPERIOR | PRÉ- VESTIBULAR | CURSOS LIVRES |
|---------------------|------------------------------|----------------------------------|----------|--------------------|------------------|
| S A B | 4,3910 | 6,3940 | 10,5560 | 10,2840 | 7,4950 |
| R S R | 0,7318 | 1,0656 | 1,7593 | 1,7140 | 1,2491 |
| A E C | 1,0245 | 1,4919 | 2,4630 | 2,3996 | 1,7488 |
| S AULA | 6,1473 | 8,9515 | 14,7783 | 14,3976 | 10,4929 |

3- CLÁUSULA TERCEIRA - Garantia de Emprego

Av. Barão do Rio Branco, 2555 sala 1107
Centro Cep 36010-011 Juiz de Fora MG
Tel: (032) 216-2054 ■ Fax: ramal 23



**Sindicato dos Estabelecimentos
de Ensino de Minas Gerais
Região Sudeste - SINEPE/Sudeste - MG**

O professor goza de garantia contra rescisão imotivada, durante 90 (noventa dias), a partir da data-base, excetuando-se os pré-avisados até o sexto dia útil, após cada data-base.

4- CLÁUSULA QUARTA - Comissão Paritária

Será formada, para instalação a partir de março de 1998, comissão paritária, - integrada por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes de cada representação - com seus membros indicados pelas partes convenientes, para discussão e estudo visando a viabilização de implementação de Plano de Saúde, de Complementação de Aposentadoria e Previdenciária, com regimento próprio aprovado na 1ª reunião.

5- CLÁUSULA QUINTA - Demais Cláusulas

Permanecem em vigor as demais cláusulas da CCT 1997/98/99.

6- CLÁUSULA SEXTA - Taxa Assistencial

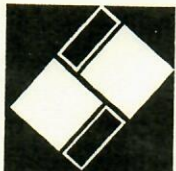
As Escolas descontarão dos salários dos professores à título de taxa assistencial, obrigando-se a repassar ao Sindicato da categoria profissional o montante recolhido até o décimo dia útil do mês subsequente ao dos recolhimentos, os seguintes valores:

- data-base em 1º de fevereiro: 5% (cinco por cento) sobre o salário mensal, nos meses de fevereiro e agosto;

- data-base em 1º de março: 5% (cinco por cento) sobre o salário mensal nos meses de abril e setembro.

§ 1º: Fica assegurado ao professor, não associado ao Sindicato da categoria profissional, o direito de oposição ao desconto da taxa assistencial, devendo, para tanto, manifestar-se, individualmente, perante o SINPRO/MG, até o dia quinze do mês previsto para o desconto, na sede da entidade ou Escritórios Regionais, cabendo ao Sindicato Profissional comunicar o exercício do direito ao Empregador, em tempo hábil, à fim de que este abstenha-se de efetuar a retenção. Facultar-se-á ao professor que se opuser, nos termos desta cláusula, a apresentar, ao Empregador, cópia de sua manifestação e comprovante de entrega do documento em que manifesta o seu direito de oposição, servindo esta de comunicação para que o Empregador abstenha-se de efetuar o desconto da taxa assistencial.

§ 2º- Juntamente com a importância total do desconto, o estabelecimento remeterá ao sindicato da categoria profissional relação dos professores que foram descontados, constando o nome e o valor do salário percebido no mês em que incidir a taxa.



**Sindicato dos Estabelecimentos
de Ensino de Minas Gerais
Região Sudeste - SINEPE/Sudeste - MG**

§ 3º Caso o estabelecimento deixe de descontar a taxa no mês em que for devida, só poderá, posteriormente, deduzir do salário mensal do professor o valor principal, sem multa e correção.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - Recolhimento

As importâncias mencionadas nos itens anteriores, descontadas ou não do professor que não se opuser ao desconto, serão recolhidas ao Sindicato da categoria profissional nos prazos estabelecidos.

8- CLÁUSULA OITAVA - Abrangência

O presente instrumento terá a mesma abrangência da estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho 1997/98/99 firmada entre o SINPRO/MG e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Minas Gerais - Região Sudeste, arquivada na Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais sob o nº 46211.002077/97-17.

9- CLÁUSULA NONA - Vigência

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 meses a contar de:

I- 01/02/98 - para Ensino Infantil, fundamental, médio, superior, posterior a este e supletivo regular.

II- 01/03/98 - para os demais cursos supletivo livre, pré-vestibular, preparatório e outros cursos livres.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, em cinco vias de igual teor e forma, para depósito e registro perante a Delegacia Regional do Trabalho, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 1998.


SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO/MG


**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS - REGIÃO SUDESTE -
SINEPE/SUDESTE**

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 1998.



SINPRO-004/98

Arquivado

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Minas Gerais
Região Sudeste
A/C. Presidente José Ventura
Juiz de Fora - MG

Prezado Senhor

Encaminhamos-lhe em anexo, uma via do Acordo Coletivo de Trabalho 1998/99, devidamente homologado pela Delegacia Regional do Trabalho.

Atenciosamente

Celina Alves Padilha Arêas
Presidente

SINDICATO DOS PROFESSORES
DO ESTADO DE MINAS GERAIS